

StartUP Visa



FAQs - Perguntas Frequentes sobre o Programa StartUP Visa

I. ÂMBITO DO STARTUP VISA

P.01. O que é o StartUP Visa?

R.01. O StartUP Visa é um programa de acolhimento de empreendedores estrangeiros, sem residência permanente no Espaço Schengen, que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal, através da concessão de visto de residência ou autorização de residência para emigrantes empreendedores, o qual se rege por regulamento próprio ([Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#)).

P.02. A quem se destina?

R.02. Destina-se a empreendedores estrangeiros, sem residência permanente no Espaço Schengen, que pretendam desenvolver e seu projeto em Portugal, ainda que não tenham constituído empresa, ou empreendedores que já detenham projetos empresariais nos países de origem e que pretendam exercer a sua atividade em Portugal.

P.03. A idade mínima para inscrição no programa é de 18 (dezoito) anos. Existe idade limite para inscrição ao StartUP Visa?

R.03. Não. A inscrição no programa StartUp Visa não tem idade limite.

P.04. Quantos elementos por projeto se podem candidatar ao programa StartUP Visa?

R.04. O programa acolhe, por projeto, um empreendedor ou mais, até um limite máximo de 5 (cinco) elementos. Os vistos de residência ao abrigo do programa serão igualmente concedidos até ao limite de cinco elementos, por projeto.

II. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

P.05. Quando começam as candidaturas e qual o prazo para realização das mesmas?

R.05. As candidaturas iniciaram-se a 15 de março de 2018. O programa StartUP Visa funciona em contínuo, não existindo prazo definido para receção de candidaturas.

P.06. Como deve proceder para apresentar candidatura ao StartUp Visa?

R.06. Deve aceder via *website* do IAPMEI (<https://www.iapmei.pt/>) e submeter a candidatura através da [plataforma online](#).

P.07. Como preencher a candidatura ao StartUp Visa?

R.07. Deve consultar o [Mini Guia de Apresentação de Candidatura](#) e proceder em conformidade. Dúvidas no preenchimento devem ser dirigidas ao IAPMEI Info via email (info@iapmei.pt).

P.08. Quais os critérios para aceitação da candidatura?

R.08. Os empreendedores estrangeiros, com residência permanente fora do Espaço Schengen, que desejam aceder ao StartUp Visa e obter um visto ou autorização de residência devem cumprir e demonstrar os seguintes critérios, entre outros, contantes no n.º 2 e 3 do art.º 5º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#):

- a) Que pretendem desenvolver atividades de produção de bens e serviços inovadores numa perspetiva de internacionalização;
- b) Que os seus projetos e/ou empresas se focam em tecnologia e conhecimento, com perspetivas de desenvolvimento de produtos inovadores;
- c) Que têm potencial para criação de emprego qualificado;
- d) Que têm capacidade para constituir empresa, quando aplicável, na vigência do programa;
- e) Potencialidade para atingir, até 5 (cinco) anos após a vigência do contrato de incubação, um volume de negócios superior a 325.000€/ano e/ou um valor de ativos superior a 325.000€/ano.

P.09. No caso de o empreendedor não ter número de identificação fiscal e/ou segurança social em Portugal é solicitada uma declaração. A que formalidade obriga esta declaração e qual o teor da mesma?

R.09. A formalidade respeita à demonstração do cumprimento do artigo 5.º, número 1, alínea b) do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), relativa a “Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração fiscal e segurança social, quando aplicável;”. Assim, caso o cidadão não tenha número de identificação fiscal e/ou de segurança social em Portugal, deverá anexar uma declaração, sob compromisso de honra, dessa situação.

P.10. Como será efetuada a avaliação do IAPMEI para considerar que a empresa terá potencial para atingir, até 5 anos após início da vigência do contrato de incubação, um volume de negócios superior a 325.000€/ano? Neste sentido, como deve a empresa demonstrá-lo?

R.10. Neste aspeto é solicitado à empresa que indique o volume de negócios e de ativos, estimado no 5º ano de exploração do projeto. Para essa fundamentação será importante uma identificação dos segmentos de mercado alvo, do potencial do mesmo, das estimativas de

quota de mercado a atingir em cada segmento/mercado, bem como do posicionamento em termos de preço face à concorrência/produtos substitutos.

P.11. Uma empresa já criada por um cidadão estrangeiro e um cidadão português pode ser candidata ao StartUP Visa?

R.11. Pode, desde que a empresa esteja criada fora do território nacional. No entanto, o programa StartUP Visa tem enquadramento, apenas, se o líder da candidatura for empreendedor estrangeiro sem residência permanente no Espaço Schengen.

P.12. No âmbito do artigo 2º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), é necessário cumprir com ambas as alíneas, a) e b), ou basta ser apenas uma delas?

R.12. Terá de cumprir apenas uma delas: ou é empreendedor com um projeto, ou é empresário com empresa constituída.

P.13. No caso de ser uma candidatura de tipologia a), conforme artigo 2º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), os candidatos não necessitam de comprovar os requisitos solicitados no nº 3 do artigo 5º?

R.13. Não necessitam. Os requisitos, do nº 3 do art.º 5, aplicam-se apenas a candidatura de tipologia b).

P.14. Quais os documentos a apresentar como prova do requisito previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 5º, do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), associado a “não ter residência permanente no Espaço Schengen”?

R.14. Os documentos são a cópia do passaporte e, quando o cidadão tenha residência permanente ou de longa duração noutro país fora do Espaço Schengen, cópia do documento de autorização de residência aplicável no país indicado em candidatura. Considera-se não ter residência permanente no Espaço Schengen todo o cidadão nacional de estado terceiro, que não esteja habilitado com autorização de residência permanente válida por 5 (cinco) ou mais anos, conforme art.º 76º da [Lei 23/2007, de 04 de julho](#), na sua [atual redação \(Lei de Estrangeiros\)](#).

P.15. Quais os documentos a apresentar como prova do requisito previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 5º, do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), associado a “Ter situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, quando aplicável”?

R.15. A informação respeitante à existência/inexistência de dívidas é sempre relativa a Portugal. Caso o empreendedor possua número de identificação fiscal e/ou de segurança social em Portugal, deverá conceder autorização ao IAPMEI para consulta *online* junto da Autoridade Tributária e Segurança Social e anexar as certidões obtidas nos respetivos portais. Para esse efeito, o número de identificação fiscal do IAPMEI é o 501373357 e o número de Segurança Social do IAPMEI é o 2004578827. No caso de o empreendedor não possuir número de identificação fiscal e/ou de segurança social deverá anexar uma declaração, sob compromisso de honra, dessa situação.

P.16. Qual o documento a apresentar como prova do requisito previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 5º, do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), associado a “não possuir antecedentes criminais?

R.16. O empreendedor deverá fazer prova do certificado do registo criminal emitido pelas entidades competentes, solicitado no país de origem ou de residência desde que residente há mais de um ano. Este deve ser apresentado devidamente traduzido e autenticado pela secção consular do país de origem ou apostilado nos termos da Convenção de Haia.

P.17. Qual a finalidade da exigência de ter fundos suficientes em conta bancária no valor total de 5146,08€, equivalente a 12 vezes o Indexante dos apoios sociais (IAS) solicitados nos requisitos?

R.17. O valor total funciona em acumulado, representando o valor mínimo de 428,84€/por mês (por pessoa). Este representa o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em Portugal, para 12 (meses), e visa assegurar a subsistência do empreendedor em Portugal.

P.18. Se não possuir estes fundos na minha StartUp a submissão de candidatura corre o risco de não avançar?

R.18. Sim. O cumprimento deste requisito é de carácter obrigatório para submissão da candidatura, e deverá ser comprovado através de declaração bancária. Este requisito deve ser comprovado individualmente através de declaração bancária, no caso de existir mais do que um empreendedor.

P.19. Comecei a preencher a candidatura e adicionei uma ou mais incubadoras. Nesse momento a mesma recebe o meu pedido ou preciso submeter a minha candidatura para que o recebam?

R.19. Numa primeira fase, o empreendedor deverá iniciar o seu registo e processo preenchendo todos os campos de identificação e descrição do projeto e identificação dos empreendedores. Após preencher esta informação, o empreendedor poderá enviar uma declaração de interesse a uma ou mais incubadoras. O empreendedor poderá ainda anexar um ficheiro de apresentação do projeto, de forma a ajudar a incubadora a fazer a sua avaliação. Para avançar para a 2ª fase, o empreendedor deverá obter uma resposta positiva de pelo menos uma incubadora. Após isso poderá completar a informação de candidatura e fazer a sua submissão através da plataforma, para avaliação do IAPMEI. Para mais informações deverá ler atentamente o [Guia no website IAPMEI](#).

P.20. Se o meu projeto e/ou empresa não for aceite por uma incubadora, posso apresentar declaração de interesse a uma outra?

R.20. Sim pode, uma vez que não existe limite de apresentação de declarações de interesse às incubadoras. Poderá enviar várias, sendo que para avançar na submissão de candidatura terá de ser aceite em pelo menos uma incubadora.

P.21. No artigo 6º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), a informação referida nas alíneas a), b), c) e d) do nº 2, refere-se ao que as incubadoras devem mencionar na sua declaração de interesse, ou será a informação que o empreendedor deve enviar às Incubadoras?

R.21. A informação é relativa ao empreendedor. Este deve contactar incubadoras certificadas, [publicadas no site do IAPMEI](#), cujas características e competências melhor correspondam às necessidades do desenvolvimento do projeto, com vista a obter delas uma declaração de interesse na sua incubação tendo em conta: o carácter inovador do projeto; o potencial de crescimento, a escalabilidade do negócio no mercado, as perspetivas de fixação em Portugal após o fim do programa.

P.22. Pode o mesmo empreendedor candidatar-se ao StartUp Visa com dois projetos diferentes e manifestar interesse a duas incubadoras distintas?

R.22. Não, cada empreendedor só poderá candidatar-se com um projeto de cada vez. Caso isso não seja respeitado, estarão em causa dois dos requisitos de elegibilidade contemplados nas alíneas a) e h), do n.º 2 do art.º 5º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#). Este define que os candidatos terão de demonstrar que têm interesse efetivo em desenvolver um projeto empreendedor em Portugal, nomeadamente, através da criação de empresa de base inovadora, e o contributo individual de cada candidato é essencial ao desenvolvimento do projeto empreendedor. Só em caso de indeferimento da candidatura, ou desistência, poderá o mesmo empreendedor candidatar-se com outro projeto.

III. AVALIAÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

P.23. Como ocorre o processo de avaliação para aceitação no programa?

R.23. A avaliação do potencial económico e inovador é feita com base no grau de inovação, na escalabilidade do negócio, no potencial no mercado, na capacidade da equipa de gestão e no potencial de criação de emprego qualificado em Portugal.

P.24. Como poderá o empreendedor e/ou a incubadora acompanhar o estado de evolução do processo de avaliação e saber a decisão sobre a candidatura, por parte do IAPMEI?

R.24. O estado de evolução do processo de avaliação pode ser acompanhado através da [plataforma online](#). Quando a decisão for registada, e esta for lida pelo(s) empreendedor(es), a(s) incubadora(s) que manifestou(aram) interesse verá(ão) igualmente o sentido da decisão que recaiu sobre o projeto. A referida informação poderá ser acedida, através da plataforma, do seguinte modo: no caso das Incubadoras consultando o *Acompanhamento Empreendedores> Candidatura> Estado*; no caso dos empreendedores consultando informação da candidatura no *Acompanhamento> Análises> Decisão*.

P.25. Qual o prazo de análise das candidaturas?

R.25. Em conformidade com o n.º 9 do Artigo 6º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#), que regulamenta o programa StartUp Visa, “ (...) o IAPMEI, I.P., profere decisão sobre a candidatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da sua submissão, disponibilizando-a na plataforma eletrónica do programa no prazo de 3 dias úteis”, após a decisão.

P.26. Após avaliação favorável, por parte do IAPMEI, é possível a integração de novos elementos ou empreendedores na candidatura?

R.26. Não é possível a integração de novos elementos ou empreendedores na candidatura após avaliação favorável, por parte do IAPMEI.

A avaliação da candidatura, após a sua submissão, decorre do cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade referidos no n.º 1 do art.º 5º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#).

O não cumprimento destes requisitos, à data da submissão da candidatura, bem como a aceitação de posteriores elementos a um projeto já decidido pelo IAPMEI, coloca em causa a decisão de avaliação sobre o projeto e/ou equipa que o integra inicialmente.

Em alternativa a esta situação poderão os empreendedores cancelar a candidatura inicial e formalizar nova candidatura, incluindo os elementos e/ou empreendedores adicionais na nova candidatura.

IV. CONTRATOS DE INCUBAÇÃO

P.27. Como deve proceder o empreendedor e a incubadora após uma decisão favorável sobre a candidatura, por parte do IAPMEI?

R.27. Em caso de decisão favorável por parte do IAPMEI, e só após esse momento, poderá uma das incubadoras, que declarou interesse, e o (s) empreendedor (es) avançar com o contrato de incubação, que deve ser celebrado no prazo de 40 dias úteis, conforme procedimento descrito no n.º 10 do art.º 6º do [Despacho Normativo n.º4/2018, de 02 de fevereiro](#).

Para que todo o procedimento decorra corretamente, ambas as partes devem cumprir com o seguinte:

1. O(s) empreendedor(es) deverá(ão) convidar a incubadora na plataforma para celebrar contrato no menu “*Pedidos de incubação / Contratos de incubação*”;
2. A incubadora deverá aceitar o pedido e efetuar o *upload* do contrato já celebrado na plataforma, no prazo de 5 dias úteis.

Depois deste procedimento, o (s) empreendedor (es) passa (m) a ter acesso na plataforma à **Declaração de Aceitação ao StartUP Visa**, necessária para efeitos de pedido de visto e/ou autorização de residência junto das entidades competentes.

P.28. O contrato de incubação a celebrar obriga à incubação física do empreendedor?

R.28. Sim. Ao abrigo do programa, o contrato a ser estabelecido entre a incubadora e o empreendedor deve respeitar o modelo de “incubação física”, não estando contemplada a possibilidade de “incubação virtual”, de acordo com alínea i) do art.º 4º, da [Portaria n.º 344/2017, de 13 de novembro](#).

P.29. Como celebrar um contrato de incubação sem que o empreendedor tenha documento nacional e NIF português que permita o estabelecimento de um contrato por parte de um serviço, nomeadamente público?

R.29. De um modo geral, um contrato celebrado com um cidadão estrangeiro, por exemplo um contrato de trabalho, obriga à identificação, assinaturas e domicílio das partes e à referência ao visto de trabalho ou ao título de autorização de residência da permanência do trabalhador em território português. Assim sendo, no contrato a celebrar com a incubadora, não será

possível a referência aos documentos acima mencionados, uma vez que será este processo que levará à concessão do visto de residência. Deste modo, não podendo o contrato prescindir da identificação das partes, deverá ser referido o atual documento identificativo do empreendedor, referindo o tipo (por exemplo, o passaporte), o seu número, o local e a data de emissão.

P.30. Qual o valor médio cobrado pelos serviços prestados pelas incubadoras?

R.30. O empreendedor deve articular com a incubadora toda a informação relativa às condições de incubação e valores daí decorrentes.

P.31. A empresa deve ser constituída em Portugal em que fase: antes da candidatura, após aceitação no programa a par com a celebração do contrato de incubação, na vigência do contrato de incubação, ou no final deste?

R.31. A empresa poder ser constituída no decorrer do contrato de incubação e deve estar estabelecida no final deste.

V. PEDIDO DE VISTO E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

P.32. O visto só é concedido depois de efetuado todo o investimento de abertura da empresa?

R.32. O visto deverá ser solicitado junto dos postos consulares portugueses após aceitação do empreendedor ao programa StartUP Visa, através da emissão da Declaração de Aceitação IAPMEI. O visto de residência destina-se a permitir ao seu titular a entrada em território português a fim de solicitar autorização de residência. Este visto é válido por 2 entradas e habilita o seu titular a permanecer em território nacional durante 4 meses.

P.33. Como iniciar o pedido de visto, após o projeto ter o interesse de uma incubadora e decisão favorável do IAPMEI?

R.33. O visto de residência deve ser pedido junto do posto consular da área de residência, juntamente com toda a documentação necessária (ver P.34.). Os requerentes de visto de residência para imigrantes empreendedores ao abrigo do programa Startup Visa estão, no entanto, dispensados de pedido presencial de visto. O prazo para a decisão sobre o pedido de visto de residência é de 60 dias.

P.34. Qual a documentação necessária para iniciar o pedido de visto?

R.34. A documentação necessária para o pedido de visto de residência para imigrantes empreendedores, ao abrigo do StartUP Visa, é a seguinte:

- a) [Requerimento em modelo próprio](#);
- b) Declaração do IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação I.P., comprovativa de celebração de contrato de incubação com incubadora certificada, conforme Artigo 6o do [Despacho Normativo n.º 4/2018](#) do Ministro da Economia, de 2 de Fevereiro, que regulamenta o programa «Startup Visa»;
- c) Passaporte ou outro documento de viagem válido por mais 3 meses, para além da duração da estada prevista;

- d) Duas fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente;
- e) Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento;
- f) Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto;
- g) Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- h) Certificado de registo criminal do país de origem ou do país onde o requerente reside há mais de um;
- i) Comprovativo da existência de meios de subsistência tal como definidos por portaria dos membros do Governo competentes ([Portarias n.º 1563/2007](#), de 11 de dezembro e [n.º 760/2009](#), de 16 de julho – Define os meios de subsistência);
- j) A prova da posse de meios de subsistência pode igualmente efetuar-se mediante apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão nacional ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal.

P.35. O que deve fazer o empreendedor para iniciar o pedido de autorização de residência e qual a documentação necessária?

R.35. Após a entrada em Portugal, o empreendedor deve fazer o pedido de **autorização de residência** junto do SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Para tal:

a) Agendamento:

Deve aceder a <https://imigrante.sef.pt/deslocacao-sef/> e fazer **agendamento** previamente à deslocação ao SEF para apresentação do pedido de Autorização de Residência.

b) Formalização do pedido de Autorização de Residência (AR)

Na data e local indicados pelo SEF, deve entregar presencialmente o **impresso/requerimento** necessário à formalização do pedido de AR (https://imigrante.sef.pt/?media_dl=1923) preenchido e assinado por si, ou pelo seu representante legal, acompanhado de:

- i. Declaração IAPMEI de Aceitação, comprovativa de celebração de contrato de incubação com incubadora certificada, conforme Artigo 6º do Despacho Normativo n.º 4/2018 do Ministro da Economia, de 2 de Fevereiro, que regulamenta o programa «Startup Visa»
- ii. **Documentação necessária** ao pedido de Autorização de Residência (<https://imigrante.sef.pt/application/residir/art89-4/>)
 - Duas fotografias iguais, tipo passe, a cores e fundo liso, atualizadas e com boas condições de identificação (caso o agendamento se realize no posto de atendimento do SEF em Odivelas, Aveiro ou Braga);
 - Passaporte ou outro documento de viagem válido;
 - Comprovativo dos meios de subsistência, conforme previsto nas [Portarias n.º 1563/2007](#), de 11 de dezembro e [n.º 760/2009](#), de 16 de julho;
 - Comprovativo de que dispõe de alojamento;

- Autorização para consulta do registo criminal português pelo SEF (exceto menores de 16 anos);
- Registo criminal do país da nacionalidade do requerente ou registo criminal do país em que o interessado reside há mais de um ano (atento o disposto no n.º 4 do artigo 53.º do [Decreto-Regulamentar 84/2007](#)).

Para mais detalhe, sugere-se consulta ao portal do [Serviço de Estrangeiros e Fronteiras](#).

P.36. Qual o tempo de permanência em Portugal ao abrigo do visto concedido, no âmbito do StartUP Visa?

R.36. O visto concedido, no âmbito do StartUP Visa, é um visto de residência, ao abrigo da alínea c), nº2, artigo 60ª da Lei 23/2007, de 04 de julho, ([Lei de Estrangeiros](#)). Os vistos de residência, conforme o nº2 do artigo 58 da mesma Lei são válidos por 4 (quatro) meses. O visto é prorrogável, em território nacional por um período de 90 (noventa) dias e confere o direito a solicitar autorização de residência (nº1 do artigo 58 da Lei 23/2007, de 04 de julho). Deste modo, o titular do visto StartUP Visa, recém-chegado ao território nacional, deverá pedir agendamento no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para tratar da autorização de residência.

P.37. Qual a possibilidade de concessão de visto de residência à família dos empreendedores, para que os possam acompanhar no âmbito do programa?

R.37. Apenas os titulares de autorização de residência válida têm direito ao reagrupamento familiar com os membros da família, devendo o mesmo ser solicitado junto do SEF. Assim sendo, a instrução de um pedido de visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar só poderá ser efetuada após o deferimento pelo SEF do referido reagrupamento familiar.

P.38. Qual a garantia do reagrupamento familiar?

R.38. O reagrupamento familiar pode ser solicitado ficando condicionado, nomeadamente, à concessão do direito de residência ao titular/ empreendedor.

P.39. Sendo acompanhado pela minha esposa, pode esta ter uma atividade profissional em Portugal?

R.39. Obtendo avaliação favorável do Reagrupamento Familiar pode a família do empreendedor, durante a vigência do visto deste, desenvolver a sua vida regular e profissional em Portugal.

P.40. É possível efetuar o pedido de vistos para um número mínimo de empregados qualificados na fase de arranque da empresa em Portugal?

R.40. A jusante do projeto e/ou empresa integrada no âmbito do programa StartUp Visa, e concessão de vistos aos empreendedores, poderá vir a enquadrar-se outro pedido de concessão de vistos adequados à duração e motivo da estada de outros requerentes, enquadrados na integração do projeto da empresa em Portugal.

P.41. Com a concessão do visto e/ou autorização de residência poderei trabalhar noutra atividade enquanto desenvolvo o projeto, no âmbito do programa?

R.41. A atividade desenvolvida, ou a desenvolver, deve respeitar o motivo para o qual foi concedido o visto ou autorização de residência ao empreendedor.